



## **Edital de Chamamento nº 01/2024**

O Presidente do Conselho Regional de Química da 4ª Região (CRQ-IV/SP), em conformidade com suas atribuições, torna público o Edital de Chamamento Público visando a seleção de projetos/atividades de caráter municipal ou estadual relacionados à área Química, a serem contemplados com a transferência de recursos financeiros visando o fomento do exercício da atividade Química para o ano de 2024, mediante a celebração de Termo de Fomento.

Os projetos serão recebidos pelo CRQ-IV/SP entre os dias 18/03 e 19/04/2024 das 9:30 às 15h (horário de Brasília), com entrega física na sede do CRQ-IV/SP (Rua Oscar Freire, 2039 – São Paulo/SP) ou das 00h às 23h59 (horário de Brasília) de forma eletrônica [diretoria@crgsp.org.br](mailto:diretoria@crgsp.org.br).

### **1. FINALIDADE**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o CRQ-IV/SP, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Entidades privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da moralidade e da transparência, balizados das ações da Administração Pública, regido pela [Lei nº 13.019, de 31/07/2014](#), com as modificações dadas pela [Lei nº 13.204, de 14/12/2015](#) e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas propostas, observada a pontuação, ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

### **2. OBJETO**

2.1. O presente Edital tem por objetivo a seleção de projetos/atividades ligados à Química, para celebração de parceria com o Conselho Regional de Química da IV Região (CRQ-IV/SP), por meio da formalização de Termo de Fomento, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros, para a realização de projetos/atividades com a finalidade de:

- a) Promover e fortalecer a Química junto à comunidade em geral;
- b) Auxiliar no cumprimento de seus fins institucionais relacionados ao registro, orientação, fiscalização do exercício dos profissionais da Química.
- c) Ampliar relacionamento do CRQ-IV/SP com públicos que lhe são de



interesse.

2.2. Os projetos/atividades deverão ter caráter municipal ou estadual, cuja jurisdição compreende o Estado de São Paulo, e devem estar alinhados à missão, aos valores ou à estratégia do CRQ-IV/SP, devendo abranger ações de interesse da área Química que apresentem algumas das seguintes diretrizes:

- a) Inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico;
- b) Desenvolvimento tecnológico; e
- c) Exercício, regulamentação ou fiscalização profissional em questões éticas e administrativas.

2.3. O orçamento do valor total a ser disponibilizado será de até o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O valor máximo a ser aportado por projeto/atividade será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Desse modo, o número de projetos/atividades a serem contemplados será determinado pelo limite total previsto, combinado com os limites individuais para cada projeto proposto e a classificação alcançada de cada proposta.

2.4. Os projetos/atividades deverão ser executados até 31 de dezembro de 2024.

### **3. PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as entidades ligadas à área da Química, nos termos da [Deliberação nº 45 de 27/02/2024](#), assim consideradas:

Parágrafo único: Entidade ligada à área da Química: entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à atividade da Química ou áreas afins, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, comprovado por meio do Estatuto da Entidade.

3.2. A pessoa jurídica que propõe o projeto/atividade é responsável por sua promoção e realização.

### **4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

4.1. A Comissão de Seleção terá como objetivo selecionar os projetos/atividades de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital.

4.2. A Comissão de Seleção será constituída por ato do Presidente do CRQ-IV/SP, que nomeará 03 (três) profissionais da Química como membros por portaria, sendo



designado ao menos um empregado do quadro de pessoal para integrar a Comissão.

4.3. Será impedida de julgar projetos/atividades pela Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste Chamamento Público.

4.3.1. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido no momento do julgamento do respectivo pedido;

4.3.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído “ad hoc” por outro, indicado pelo Presidente do CRQ-IV/SP, que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

## **5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES PARTICIPANTES**

5.1. As entidades que participarem do presente Edital deverão atender os seguintes critérios de elegibilidade:

5.1.1. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I (Declaração de Ciência e Concordância), que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.1.2. ter objetivos estatutários ou regimentais vinculados à atividade da Química ou áreas afins e, ainda, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública/social e para o Sistema CFQ/CRQs, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

5.1.3. ser regida por normas de organização interna prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza;

5.1.4. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.5. possuir, no momento de celebração do termo de fomento, instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, se for o caso, e o cumprimento das metas estabelecidas, o que deve ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



- 5.1.6. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.7. possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- 5.1.8. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 5.1.9. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- 5.1.10. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 5.1.11. apresentar cópia da ata de eleição/indicação do quadro dirigente atual; bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles; e declaração conforme Anexo III – Declaração de Dirigentes;
- 5.1.12. comprovante de que a entidade funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

## **6. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

- 6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a entidade que:
- 6.1.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 6.1.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 6.1.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo - se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 6.1.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e



quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.1.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no [inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014](#), ou com a sanção prevista no [inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

6.1.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.1.7. tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.1.8. que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

6.1.9. ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2. A entidade comprovará que não está impedida, conforme disposições do item 6.1, mediante apresentação da Declaração da não Ocorrência de Impedimento, contida no Anexo IV.

6.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) entidade(s) selecionada(s).

## **7. DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

7.1. Poderão ser ofertadas ações de desenvolvimento sustentável de natureza institucional, de intermediação, de promoção da química e especial, de acordo com o foco do projeto e que possibilitem ampla divulgação dos objetivos do CRQ-IV/SP

7.2. Considera-se ação de desenvolvimento sustentável a obrigação contratual do interessado que expressa o direito de associação da marca do CRQ-IV/SP ao projeto/atividade, tais como:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO – SÃO PAULO

RUA OSCAR FREIRE, 2039 – PINHEIROS – 05409-011 – SÃO PAULO/SP

[WWW.CRQSP.ORG.BR](http://WWW.CRQSP.ORG.BR)

- a) Exposição da marca do CRQ-IV/SP nas peças de divulgação do projeto/atividade;
- b) Citação do CRQ-IV/SP nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto/atividade;
- c) Iniciativas negociais oriundas dessa parceria;
- d) Adoção pelo interessado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;
- e) Replicabilidade de programas e projetos lançados pelo CRQ-IV/SP, com a exposição por parte de representante do CRQ do impacto social da iniciativa.

7.3. Constitui ação de desenvolvimento sustentável de natureza institucional:

I- Inserção da logomarca do CRQ-IV/SP nos seguintes elementos:

- a) peças gráficas impressas de divulgação - exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, presskit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;
- b) peças audiovisuais de divulgação - exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, making of, documentário, locução, entre outras;
- c) peças eletrônicas de divulgação - exemplos: convites eletrônicos, newsletters, e-mail marketing, blog, aplicativos, entre outras;
- d) peças publicitárias de mídia impressa - exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras;
- e) peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia - exemplos: outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras;
- f) peças publicitárias de mídia televisiva - exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, entre outras;
- g) peças publicitárias de mídia online/eletrônica - exemplos: banners, super banners, half banners, entre outras;
- h) peças de sinalização - exemplos: banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras;
- i) peças promocionais - exemplos: agendas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras;
- j) divulgação em Redes Sociais.

II- citação ou menção ao CRQ-IV/SP nos seguintes meios:

- a) realização do evento/exposição - exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras;
- b) mídias radiofônicas - exemplos: spot de rádio, merchandising, carro de som;
- c) releases e materiais distribuídos à imprensa;



- d) cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do CRQ-IV/SP - exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação;
- e) cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto/atividade.

7.4. Constitui ação de desenvolvimento sustentável de intermediação:

- a) distribuição/instalação de materiais de divulgação do CRQ-IV/SP - exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de totens ou banners;
- b) cessão ao CRQ-IV/SP de estande com infraestrutura adequada;
- c) participação de representantes do CRQ-IV/SP no dispositivo de abertura ou de encerramento do evento;
- d) participação de representantes do CRQ-IV/SP na programação do evento - exemplos: palestras, mesa de abertura, painéis e outros;
- e) cessão de mailing do evento/projeto;
- f) cessão de convites e inscrições;

7.5. Constitui ação de desenvolvimento sustentável de natureza especial:

- a) doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem - exemplos: livros, lonas, material gráfico, papéis e outros;
- b) promoção de ações para efetivar um dos 17 ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, relacionando a ação com um ou mais objetivos, por meio da ciência da Química;
- c) confecção de peças e materiais respeitando as regras de sustentabilidade, como por exemplo impressão em papel com certificação FSC ou CERFLOR.

7.6. As especificações da identidade visual do CRQ-IV/SP a ser aplicada nas peças de divulgação do projeto serão fornecidas pela equipe técnica do CRQ-IV/SP.

7.7. No caso de projetos que envolvam eventos, o local deverá dispor de espaços acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

## 8. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção de projetos observará as seguintes etapas e cronograma:

<b>Etapa</b>	<b>Período</b>
Publicação do Edital	05/03/2024
Recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimento do edital	12/03/2024
Recebimento dos projetos/atividades	De 18/03 a 19/04/2024
Conferência da documentação dos projetos/atividades	De 22/04 a 26/04/2024



Recebimento de documentos complementares dos projetos/atividades	De 29/04 a 03/05/2024
Julgamento pela Comissão de Seleção	Até 17/05/2024
Divulgação/publicação do resultado preliminar	22/05/2024
Prazo para recursos dos resultados	De 23/05 a 29/05/2024
Julgamento dos recursos	De 03/06 a 10/06/2024
Divulgação do Resultado Final	Até dia 14/06/2024

## 9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A Etapa de Inscrição compreende o protocolo no CRQ-IV/SP da proposta de projeto/atividade na forma do Anexo VII - Modelo de Proposta, instruído com os documentos indicados no item 5.

9.2. O ato de inscrição é gratuito e será realizado mediante apresentação ao CRQ-IV/SP da documentação correspondente, por meio eletrônico [diretoria@crqsp.org.br](mailto:diretoria@crqsp.org.br), no período indicado no cronograma ou ser entregue pessoalmente na Sede do CRQ-IV/SP (Rua Oscar Freire, 2039 – Pinheiros – São Paulo/SP), até às 15h do dia indicado no cronograma.

9.3. A inscrição do projeto será comprovada e confirmada por meio de mensagem eletrônica enviada ao proponente.

9.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida.

9.5. O proponente é responsável pelas informações fornecidas no Projeto/atividade encaminhado.

9.6. Neste processo público de seleção, cada proponente poderá inscrever apenas um projeto/atividade a ser fomentado.

9.7. As Propostas de Projeto/atividade deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Demonstração da relação do projeto/atividade com o objeto deste chamamento público, nos termos da cláusula relativa ao objeto admitido;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos e forma de execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) A previsão dos valores individualizados dos itens a serem executados, da contribuição de outros parceiros e/ou patrocinadores, do valor global;
- e) Descrição das experiências na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

9.8. Ao Projeto/atividade poderão ser anexados outros documentos ou informações





consideradas relevantes para a análise, respeitado o período de inscrição.

## **10. DA ANÁLISE**

10.1. Os projetos/atividades serão recebidos pelo CRQ-IV/SP no período previsto no cronograma, de caráter eliminatório, para serem analisados, na fase de natureza classificatória.

10.2. A análise na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da validade e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos e declarações entregues pelo proponente.

10.3. A Comissão de Seleção receberá as inscrições e as analisará, verificando se a documentação exigida encontra-se completa. Após a verificação, a Comissão de Seleção irá aplicar a tabela de pontuação, classificando as interessadas, bem como indicará aquelas consideradas desclassificadas.

10.4. Serão consideradas desclassificadas as propostas que:

- a) tenham sido encaminhadas após a data limite fixada por este Edital;
- b) tenham como proponente pessoa jurídica com fins lucrativos;
- c) tenham objeto diferente do previsto neste Edital;
- d) não apresentem Proposta de Projeto/atividade, conforme modelo anexo ao Edital;
- e) não estejam acompanhadas, no todo ou em parte, da documentação obrigatória prevista no Edital;
- f) informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;
- g) esteja em desacordo com o presente Edital ou com a qualquer outra legislação aplicável.

10.5. Após a decisão da Comissão de Seleção, a listagem com o resultado preliminar será divulgada no sítio eletrônico do CRQ-IV/SP nas datas definidas no cronograma contido neste Edital.

## **11. SOBRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

11.1. Os projetos/atividades serão apreciados pela Comissão de Seleção, que elaborará parecer sobre as propostas apresentadas.

11.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Anexo V - Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos

11.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no Anexo V, que serão calculadas pela Comissão de Seleção.



11.4. As propostas a serem aprovadas serão aquelas que obtiverem as maiores pontuações segundo os critérios constantes no Anexo V e que estiverem dentro dos limites financeiros previstos neste edital.

11.5. Após apreciação das propostas, incluindo a aplicação dos critérios pela Comissão de Seleção, o CRQ-IV/SP divulgará em seu sítio oficial a classificação dos projetos/atividades e a seleção daqueles a serem contemplados com a transferência de recursos financeiros visando o fomento do exercício profissional da Química.

11.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que estejam em desacordo com o Edital;
- b) Que possuam cunho político-partidário;
- c) Que possuam cunho religioso;
- d) Que possuam natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou física;
- e) Que use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

11.7. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação, podendo ensejar a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios técnicos do Anexo V.

11.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **Visibilidade institucional e potencial de comunicação**; e por fim, **Ações de Desenvolvimento Sustentável**.

11.10. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio.

## **12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

12.1. O CRQ-IV/SP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial.

## **13. RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR**

13.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão. Não será analisado recurso interposto fora do prazo.



13.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [diretoria@crqsp.org.br](mailto:diretoria@crqsp.org.br) ou entregues presencialmente na sede do CRQ-IV/SP, no horário compreendido entre 09:30 às 15h.

13.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por via eletrônica; ou por meio físico na sede do CRQ-IV/SP, ficando as custas desta reprodução a cargo do requerente.

#### **14. ANÁLISE DOS RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR**

14.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

14.2. A decisão do recurso, pela reconsideração ou não da decisão, deverá ser devidamente motivada.

#### **15. HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Ultrapassado o prazo recursal e reunidas as decisões expedidas pela Comissão de Seleção e pela Diretoria, o processo será encaminhado ao Plenário do CRQ-IV/SP para homologação da listagem final.

15.2. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração do resultado divulgado, da homologação pelo Plenário do CRQ-IV/SP.

#### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. O CRQ-IV/SP deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

#### **17. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

17.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

<b>Etapas</b>	<b>Período</b>
Contato com as selecionadas para elaboração de minuta de parceria/fomento (concedendo prazo de 15 dias)	Até 21/06/2024
Apreciação da minuta de parceria pelo Departamento Jurídico do CRQ-IV/SP	Até 12/07/2024
Assinatura do termo de parceria/fomento	Até 15/07/2024
Publicação do extrato no Diário Oficial	Até 19/07/2024

17.2. Contato com as selecionadas para informá-las sobre a abertura de prazo de 15 dias para apresentar plano de trabalho e demais documentos.



17.2.1 Para a celebração da parceria, o CRQ-IV/SP convocará a entidade selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho ([art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos necessários a celebração da parceria e de que não incorra nos impedimentos legais ([arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

17.2.2 Por meio do plano de trabalho, a entidade selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o [art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e o [art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016](#)), observados os Anexos VIII – Modelo de Plano de Trabalho e VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

17.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

17.2.4 A previsão de despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a entidade deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

17.2.5 Além da apresentação do plano de trabalho, a entidade selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da análise dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações;



- b) Cópia da ata de eleição/indicação do quadro atual de dirigentes;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.

17.2.6 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, contados da data da solicitação pelo CRQ-IV/SP da apresentação do plano de trabalho, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da entidade que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

17.2.7 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

17.2.8 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

17.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

17.2.10 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

17.2.11 Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



17.2.12 Declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019](#), de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

17.2.13 Declaração do representante legal da entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, se couber;

17.2.14 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas [no incisos IV a VI do caput do art. 26 do Decreto nº 8.726/2016](#);

17.2.15 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão encaminhados pela entidade selecionada, no prazo estabelecido, por meio do endereço eletrônico [diretoria@crqsp.org.br](mailto:diretoria@crqsp.org.br) ou entregues presencialmente na sede do CRQ-IV/SP, no horário compreendido entre 09:30 às 15h.

17.3 A Análise do Plano de trabalho e dos documentos comprobatórios consiste no exame formal, a ser realizado pelo CRQ-IV/SP, do atendimento, pela entidade selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências para a celebração do Termo de Fomento.

17.4 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CRQ-IV/SP verificará se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

17.5 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já delineadas na proposta apresentada pela entidade e observar os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos ([art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016](#)). Para tanto, o CRQ-IV/SP poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do [§3º do art. 25 do mesmo Decreto](#).

17.6 Na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá assumir a colocação na lista de classificação, até a disponibilidade orçamentária para atendimento do Edital de Chamamento Público.

17.7 Caso a entidade convocada também não atenda aos requisitos para celebrar a parceria, poderá ser convocada a seguinte, na ordem de classificação, que deverá seguir os mesmos ritos e exigências. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, sempre obedecida a ordem de classificação.



17.8 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a entidade será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

17.9 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela entidade, o CRQ-IV/SP solicitará a realização de ajustes e a entidade deverá fazê-los no prazo estabelecido neste Edital.

17.10 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente.

17.11 A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

17.12 No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

17.13 A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

17.14 A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária dos recursos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada.

17.15 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

## **18. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

18.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Centro de Custo 01.03.07.001 – Atividade de Orientação – Apoio as Instituições Ligadas à Química (Conta: 33.90.39.017 – Festividades, Homenagens, Exposições, Congressos e Seminários).

18.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

18.3. Os valores disponibilizados para a celebração dos termos de fomento obedecerão aos limites constantes deste edital. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela entidade selecionada.



18.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

18.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

18.6. É vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

18.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CRQ-IV/SP por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

18.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o CRQ-IV/SP a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O presente Edital será divulgado na página eletrônica oficial do CRQ-IV/SP, observados os prazos fixados no cronograma.

19.2. Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do presente Edital, de forma eletrônica, com antecedência de até cinco dias da data-limite para envio da proposta, pelo e-mail [diretoria@crqsp.org.br](mailto:diretoria@crqsp.org.br).

19.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência de até cinco dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [diretoria@crqsp.org.br](mailto:diretoria@crqsp.org.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.





19.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.6. Na contagem dos prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CRQ-IV/SP. A fluência dos prazos prevista neste Edital ocorrerá em dias corridos.

19.7. Ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final circunstanciado com os resultados alcançados.

19.8. O CRQ-IV/SP resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais.

19.9. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções.

19.11. O CRQ-IV/SP não cobrará das entidades interessadas taxa para participação no presente Chamamento Público.

19.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CRQ-IV/SP.

19.13. A documentação e regimento foi elaborado considerando a [Lei nº 13.019 de 31/07/2014](#), com as modificações dadas pela [Lei nº 13.204 de 14/12/2015](#).

19.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade
- Anexo IV - Declaração da não Ocorrência de Impedimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO – SÃO PAULO  
RUA OSCAR FREIRE, 2039 – PINHEIROS – 05409-011 – SÃO PAULO/SP  
[WWW.CRQSP.ORG.BR](http://WWW.CRQSP.ORG.BR)

Anexo V – Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos  
Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho  
Anexo VII - Modelo de Proposta  
Anexo VIII - Modelo de Plano de Trabalho  
Anexo IX – Minuta de Termo de Fomento

São Paulo, dia 04 de março de 2024.

Hans Viertler  
Presidente do CRQ-IV



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO – SÃO PAULO  
RUA OSCAR FREIRE, 2039 – PINHEIROS – 05409-011 – SÃO PAULO/SP  
[WWW.CRQSP.ORG.BR](http://WWW.CRQSP.ORG.BR)

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da entidade]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, XX de XXXXX de 2024.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)



## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, que a [identificação da entidade] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Local, XX de XXXXX de 2024.

.....

(Nome e Cargo do Representante da entidade)

OBS: A entidade adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da entidade], a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

Nome do dirigente e Cargo que ocupa	Carteira de identidade, órgão expedidor	CPF	Endereço residencial completo	e-mail	telefone

Declaro também que,

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) dirigente ou membro do plenário do CRQ-IV/SP; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas.
- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e, (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, XX de XXXXX de 2024.

.....

(Nome e Cargo do Representante da entidade)



## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [entidade] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)anos; e,
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, XX de XXXXX de 202X.

.....  
(Nome e Cargo do Representante da entidade)



## ANEXO V

### A - CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES DE EVENTOS

Item	Critério	Quesito Técnico	Avaliação ou Quesito Técnico	Pontos	Nota Máxima
1	Visibilidade institucional e potencial de comunicação	Abrangência geográfica	Municipal	10	30
			Regional	15	
			Estadual	30	
		Estimativa do público alvo a ser atingido	Até 50	5	30
			Entre 51 e 100	10	
			Entre 101 e 300	15	
			Entre 301 e 500	20	
			Entre 501 e 1.000	25	
Acima de 1.001	30				
2	Representatividade do proponente	Articulação institucional	1 parceiro	2,5	10
			De 2 a 3 parceiros	5	
			De 4 a 6 parceiros	7,5	
			Acima de 7	10	
		Frequência de edição do evento	Inédito	4	10
			De 2 a 4 vezes	6	
			De 5 a 10 vezes	8	
			Acima de 10 vezes	10	
3	Ações de desenvolvimento sustentável	Quantidade de elementos por tipo de ação de desenvolvimento sustentável	4 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	8	20
			De 5 a 8 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	12	
			De 9 a 12 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	16	
			Acima de 12 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	20	
<b>Pontuação Máxima</b>					<b>100</b>



**B - CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES DE “PUBLICAÇÕES”**

Item	Critério	Quesito Técnico	Avaliação ou Quesito Técnico	Pontos	Nota Máxima
1	Visibilidade institucional e potencial de comunicação	Abrangência geográfica	Municipal	10	30
			Regional	15	
			Estadual	30	
		Tipo de publicação	Produções audiovisuais	8	20
			Revistas/periódicos	12	
			Manual Técnico	16	
			Livro	20	
		Formato de publicação	Impresso até 100 exemplares	10	30
			Impresso de 101 a 500 exemplares	15	
			Impresso acima de 501 exemplares	20	
Digital	10				
2	Ações de desenvolvimento sustentável	Quantidade de elementos por tipo de ação de desenvolvimento sustentável	3 elementos, distribuídos em, no mínimo, 1 tipo de ações de desenvolvimento sustentável	8	20
			De 4 a 6 elementos, distribuídos em, no mínimo, 2 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	12	
			De 7 a 9 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	16	
			Acima de 9 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	20	
<b>Pontuação Máxima</b>					<b>100</b>





## ANEXO VI

### DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

A proposta e o plano de trabalho deverão indicar e estar alinhados a uma das áreas de interesse listadas abaixo, cumprindo todos os requisitos e condições neste anexo estabelecidos.

	Tema	Objeto
1	Ensino de Química	
2	Formação profissional	
3	Pesquisa	
4	Indústrias de processos químicos	
5	Sustentabilidade	
6	fiscalização do exercício profissional	

Especificação do objeto:

Público-alvo:

Requisitos:

Produto:

Resultados esperados:

Critérios para avaliação:

Itens que poderão ser custeados:



## ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA

Tema:

Objeto:

1. IDENTIFICAÇÃO (máximo 01 folha)

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável pelo Projeto:

Nome:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (máximo 03 folhas)

- Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas dissertações genéricas sobre o tema.

- Abordar indicadores do estado/município: número de profissionais, número de empresas afetas ao Sistema e/ou outros indicadores que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional ou estadual, conforme a abrangência das ações a serem executadas

-Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível ou a ser disponibilizada para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto.



-Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

### 3. OBJETO DA PROPOSTA (OBJETIVO) (máximo 01 folha)

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto em no máximo 500 caracteres. É o objetivo geral da proposta.

O objetivo deve responder as perguntas:

O que fazer?

Para quem?

Onde?

Para que fazer?

### 4. ETAPAS/META/INDICADORES (máximo 01 folha)

Indicar e quantificar as etapas, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades. Indicar a meta que se divide em etapas e o prazo previsto para a implementação de cada atividade, com suas respectivas datas.

### 6. VALOR

Indicar uma estimativa dos recursos disponíveis durante o período do projeto para a consecução do objetivo, indicando valor individualizado por cada item e também montante global.



## ANEXO VIII

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Tema:

Objeto:

1. Identificação do projeto  
Projeto:  
Público-alvo:  
Duração:  
Orçamento:
2. Identificação da Equipe  
Coordenador: Nome (xx), unidade responsável (...), telefone e e-mail para contato  
Equipe: Nome (xx), unidade responsável (...), telefone e e-mail para contato  
Equipe associada:
3. Fundamentação legal  
([Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) e [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#))
4. Justificativa
5. Objetivo geral
6. Objetivos específicos
7. Indicador(es) de avaliação do resultado
8. Metas
9. Informações Complementares

Local, XX de XXXXX de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante da entidade)



## **Anexo IX**

### **Termo de Fomento nº XXXX/2024**

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRI SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
QUÍMICA – IV REGIÃO (CRQ-IV/SP) E A  
«ENTIDADE»

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IV REGIÃO (CRQ-IV/SP)**, autarquia federal, criada e regida pela [Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956](#), inscrito no CNPJ sob nº 62.624.580/0001-45, com sede na Rua Oscar Freire, 2039 – Pinheiros – São Paulo/SP, CEP: 05409-011, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. HANS VIERTLER, portador da cédula de Identidade RG nº xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx e a «NOME DA ENTIDADE», inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, CEP XXXXX – Estado XXXX – UF XXXX, neste ato representada pelo seu Presidente, XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sob o nº XXXXXXXXXXXX, regendo-se pelo disposto na [Lei 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014](#), no [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores](#), consoante o processo administrativo nº XXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº XXXXXXXX, tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

##### **I – CRQ-IV/SP:**

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
2. Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do [art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).



5. Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no [art. 60, § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016](#);
6. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos [artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016](#);
7. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CRQ-IV/SP ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato ao CRQ-IV/SP, e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do [art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016](#);
8. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do [art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014](#);
9. Publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento; e
10. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no [art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016](#).

## **II - DA ENTIDADE:**

1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CRQ-IV/SP, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na [Lei n. 13.019, de 2014](#), e no [Decreto nº 8.726, de 2016](#);
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
4. Reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa;
5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo [inciso X do art. 167 da Constituição](#) e pelo [art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014](#);
6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos [art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014](#) e [art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016](#);
7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelo público alvo, quando detectados pelo CRQ-IV/SP ou pelos órgãos de controle;
8. Submeter previamente ao CRQ-IV/SP qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
11. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom



desempenho das atividades;

12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no [parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

13. Facilitar a supervisão e a fiscalização do CRQ-IV/SP, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

14. Permitir o livre acesso de servidores do CRQ-IV/SP e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

15. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do [art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

16. Prestar contas ao CRQ-IV/SP, ao término da vigência do Termo de Fomento, nos termos do [capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014](#), e do [capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016](#);

17. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

18. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CRQ-IV/SP em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento, opondo a marca do CRQ-IV/SP nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento;

19. Permitir ao CRQ-IV/SP, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

20. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

21. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

22. Apresentar relatório final contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto; e

23. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em R\$ XXXXXXXXX, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: xxxxxxxxx

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CRQ-IV/SP serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no [art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#).



**Subcláusula Primeira.** Os recursos serão liberados de acordo com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no [art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016](#).

**Subcláusula Segunda.** Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado à ENTIDADE:

- I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CRQ-IV/SP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A ENTIDADE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CRQ-IV/SP.

**Subcláusula Primeira.** A ENTIDADE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o [art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016](#), quando for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CRQ-IV/SP por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** O CRQ-IV/SP designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas in loco.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**





O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de XX meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CRQ-IV/SP.
- II. de ofício, por iniciativa do CRQ-IV/SP quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo CRQ-IV/SP, considerando as seguintes situações:

- I. alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo CRQ-IV/SP para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
- III. ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos [arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014](#), e [arts 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016](#), além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao CRQ-IV/SP avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a ENTIDADE deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento das ações de sustentabilidade, quando houver;
- V. informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;



- VI. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas; e,
- VII. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Terceira.** A ENTIDADE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o [§ 3º do art.42 do Decreto n. 8.726, de 2016](#).

**Subcláusula Quinta.** A ENTIDADE deverá encaminhar o **relatório final de execução do objeto e o relatório final de execução financeira** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria.

**Subcláusula Sexta.** O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Sétima.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Comissão XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**Subcláusula Oitava.** A ENTIDADE será notificada da decisão da autoridade competente e poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Comissão XXXXXXXXXXXXX, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CRQ-IV/SP.

**Subcláusula Nona.** Exaurida a fase recursal, o CRQ-IV/SP deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ENTIDADE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

**Subcláusula Décima.** Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participantes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias,



ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pelo CRQ-IV/SP nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados até 31 de dezembro de 2024, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo CRQ-IV, conforme previsto nos [§§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016](#); e
- b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do [art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a ENTIDADE deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- II. os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do [art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016](#); e
- III. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme [art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014](#).

**Subcláusula Terceira.** Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o [§ 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726, de 2016](#); e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ENTIDADE ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria

**Subcláusula Quarta.** Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Nos termos do [art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e [art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016](#), a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

- I. advertência;



- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o CRQ-IV/SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O CRQ-IV/SP determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- I. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a ENTIDADE não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, caso a ENTIDADE não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do [§ 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Fomento, a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CRQ-IV/SP.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que resulte em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CRQ-IV/SP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca da Capital de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

**HANS VIERTLER**  
Presidente do CRQ-IV/SP

---

**Presidente da (entidade)**